



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002302/2022-15

**PARECER CEE/PI Nº 199/2022**

Opina sobre a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e em Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente, a serem ministrados pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, localizada na cidade de Piracuruca (PI), com recomendação.

**PROCESSOS:** CEE/PI N<sup>os</sup> 104/2022 e 105/2022

**INTERESSADO:** ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA – Piracuruca (PI)

**E-mail:** [literacarmen@hotmail.com](mailto:literacarmen@hotmail.com) / [escolatecnicaeducativa@hotmail.com](mailto:escolatecnicaeducativa@hotmail.com)

**ASSUNTO:** Autorização de funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica

**RELATORAS:** Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros, Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

**APROVADO EM:** 03/11/2022

## **I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise os Processos CEE/PI N<sup>os</sup> 104/2022 e 105/2022, em que o Sr. Francisco das Chagas Gomes Junior, diretor da Escola Técnica Educativa, mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhá – Somar - Ltda, CNPJ nº 13.741.101/0002-46, situada à Rua Adelino Neto, 1003, Centro, CEP: 64.240.000, em Piracuruca (PI), solicita a este colegiado a autorização para ofertar os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e em Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente.

O processo foi protocolado em 31 de maio de 2022 e para verificar *in loco* as condições de oferta dos cursos em referência foi nomeada comissão verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 087/2022.

## II – RELATÓRIO DA COMISSÃO

A instituição funciona em prédio alugado. A estrutura física e as instalações elétricas e hidráulicas em condição de atendimento. Possui salas específicas para secretaria, diretoria, coordenação pedagógica e cozinha. As salas de aula possuem condições físicas adequadas e dispõem de materiais didáticos e equipamentos. A escola dispõe de biblioteca com espaço adequado e acervo bibliográfico condizente com os cursos solicitados, e laboratório de informática com 08 (oito) computadores em bom estado de conservação e conectados à internet.

## III – ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído com as peças documentais, como: plano de curso; proposta pedagógica; regimento escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; matriz curricular; diploma e histórico escolar; contrato de locação; planta baixa; laudo técnico de vistoria, atestando as condições de segurança, higienização, além de seguir os padrões de construção no que concerne à adequação das barreiras arquitetônicas, tais como rampas e barras, assinado pelo Engenheiro Civil Osmarito de Meneses Brito, CREA 1249 D – PI, ART; e Alvará de funcionamento, até 31/12/2022. Consta ainda, registro fotográfico, descrição de equipamentos, mobiliários por ambiente e acervo bibliográfico, incluindo as notas fiscais que comprovam a aquisição.

As cargas horárias dos cursos estão conforme as normas vigentes; as matrizes curriculares estão estruturadas por módulos, trazendo as competências, habilidades, bases tecnológicas, referência bibliográfica de cada componente curricular; a prática profissional será realizada no laboratório da escola e desenvolvida em ambientes de aprendizagem, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A instituição, para desenvolver os cursos em EaD, utilizará o Catálogo SAGAH que oferece conteúdos diversificados, didático e interativo com base em metodologias ativas de aprendizagem e biblioteca digital com e-books para todos os componentes curriculares dos cursos. A avaliação dos cursos ocorre mensalmente e exige a nota mínima de 6,0 (seis) para a aprovação; possui critérios para aproveitamento de conhecimentos, para a promoção e recuperação dos estudantes.

Quanto à organização curricular, os Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde serão ofertados na modalidade EaD com 50% da carga horária em atividades presenciais, de acordo com sua matriz descritiva:

a) Curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 600 horas presenciais, 600 horas a distância, acrescida de 400 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.600 horas.

b) Curso Técnico em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 600 horas presenciais, 600 horas a distância, acrescida de 200 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.400 horas.

## IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando os elementos de instrução do processo a relatoria recomenda ao Plenário, as seguintes decisões:

a. Autorizar o funcionamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Enfermagem e Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a serem ministrados pela Escola Técnica Educativa, rede privada, situada na Rua Adelino Neto, nº 1003, Centro, CEP: 64.240.000 em Piracuruca (PI), mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranatha – Somar - Ltda, CNPJ n.º 13.741.101/0002- 46;

b. Recomendar que a instituição providencie espaço específico para funcionamento da sala dos professores;

c. Determinar que a instituição solicite o reconhecimento, junto a este Conselho, dos cursos em apreço, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da conclusão dos mesmos;

d. Recomendar que a instituição faça o cadastro no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica ao iniciar as turmas;

e. Determinar que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2022.

Consª Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 23/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 23/11/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 23/11/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5986455** e o código CRC **A30A2A95**.

---